

PARECER N. 24/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2025

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 02/2025, que "Dispõe sobre a atualização procedimental da Tribuna Popular - Resolução Legislativa nº 243, de 28 de novembro de 1990".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2025.
ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 243/1990
(REGIMENTO INTERNO). TRIBUNA POPULAR.
EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE
LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS.
APROVAÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade do Projeto de Resolução n. 02/2025, que "Dispõe sobre a atualização procedimental da Tribuna Popular - Resolução Legislativa nº 243, de 28 de novembro de 1990".

Constam dos autos projeto de resolução, justificativa, despacho encaminhando os autos à Presidência e despacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto altera o art. 202 do Regimento Interno, estabelecendo que: a) o cidadão que desejar usar a palavra na Tribuna Popular deverá estar com o título de eleitor e poderá tratar de qualquer assunto de interesse da municipalidade; b) a inscrição será realizada junto à Diretoria Legislativa; c) poderá ser realizada, no máximo, uma Tribuna Popular por semana, antecedendo o pequeno expediente durante as sessões ordinárias realizadas às quintas-feiras.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 5º da Lei Complementar n. 291/2024 incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Competência

O Projeto de Resolução n. 02/2025 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para elaborar seu Regimento Interno, conforme art. 24, II, da Lei Orgânica.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois foi observado o art. 234, I, do Regimento Interno.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, "a", do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

O projeto altera o art. 202 do Regimento Interno, estabelecendo que: a) o cidadão que desejar usar a palavra na Tribuna Popular deverá estar com o título de eleitor e poderá tratar de qualquer assunto de interesse da municipalidade; b) a inscrição será realizada junto à Diretoria Legislativa; c) poderá ser realizada, no máximo, uma Tribuna Popular por semana, antecedendo o pequeno expediente durante as sessões ordinárias realizadas às quintas-feiras.

Não há óbice jurídico para a regulamentação pretendida, pois as disposições do projeto atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico.

2.5. Adequação orçamentário-financeira

A proposição não cria despesas.

2.6. Técnica legislativa

Neste ponto recomenda-se:

a) A proposição de emenda para que a ementa tenha a seguinte redação:

Altera a Resolução nº 243, de 28 de novembro de 1990, para dispor sobre a Tribuna Popular.

b) A observância do art. 14, I, do Decreto n. 12.002/2024.

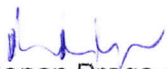
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 02/2025, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 7 de março de 2025.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2025, QUE "DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO PROCEDIMENTAL DA TRIBUNA POPULAR - RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 243, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 24/2025, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 07 de março de 2025.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matricula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2025

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**